



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI N° 2637

De 29 de abril de 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Araraquara – D.A.A.E., na forma que especifica.

TEREZINHA APARECIDA VIVEIROS DE SOUZA, Prefeita do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de abril do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Araraquara – D.A.A.E., objetivando o recebimento de resíduos volumosos e de capina na ETRS (estaçao de transbordo de RSU) e sua destinação final e recebimento de resíduos da construção civil na ETRCC (estaçao de tratamento de resíduos da construção civil) incluindo tratamento e destinação final, bem como eventuais renovações e rerratificações.

Art. 2º As obrigações decorrentes do convênio a ser celebrado serão estabelecidas em instrumento próprio, conforme minuta anexa à esta Lei, podendo ser aditado, se necessário.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palacete “Benedicto Nicolau de Marino”, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

TEREZINHA APARECIDA VIVEIROS DE SOUZA
Prefeita Municipal

Lavrada, registrada e publicada no Diário Oficial do Município, pelo Departamento competente.

FABIO TAVARES DA SILVA
Secretário Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

ANEXO (Minuta - Art. 2º)

TERMO DE CONVÊNIO Nº XXX/XXX

INSTRUMENTO DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE E O DEPARTAMENTO AUTONÔMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARARAQUARA PARA RECEBIMENTO DE RESÍDUOS VOLUMOSOS E DE CAPINA NA ETRS (ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DE RSU) E SUA DESTINAÇÃO FINAL E RECEBIMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL NA ETRCC (ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL) INCLUINDO TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL.

CLÁUSULA 1ª – DAS PARTES

São partes interessadas na celebração do presente Convênio:

I - A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE, com sede à Av. Eugênio Voltarel nº 25, no Município de Américo Brasiliense – SP, CEP 14.820-000, telefone (16) 3393-9600, inscrita no CNPJ sob nº 43.976.166/0001-50, neste ato representada por XXXXXX, (nacionalidade), (estado civil), residente e domiciliado nesta cidade de Américo Brasiliense, a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade R.G. nº XXXXXXXXXXXX e do CPF sob nº XXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente PRIMEIRA CONVENENTE.

II - O D.A.A.E. - Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Araraquara, autarquia municipal com sede nesta cidade, à Rua Domingos Barbieri nº 100, Vila Harmonia, CEP 14.802-510, inscrita no CNPJ sob nº 44.239.770/0001-67, neste ato representado pelo seu Superintendente, XXXXXXXXXXXXXXX, portador do R.G. nº XXXXXXXXX SP/SP e do CPF nº XXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente SEGUNDA CONVENENTE.

Este CONVÊNIO é celebrado nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ficando igualmente as partes sujeitas às cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

A SEGUNDA CONVENENTE compromete-se a receber resíduos volumosos (sofás e colchões), resíduos de capina e resíduos da construção civil (entulho), provenientes do município de Américo Brasiliense. O transporte dos referidos resíduos de Américo Brasiliense até a ETRS e ETRCC será por conta da Prefeitura de Américo Brasiliense.

A pesagem dos resíduos será feita em balança eletrônica na ETRS (Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos) localizada na Av. Gervásio Brito Francisco nº 750, devidamente registrada (através de tickets de pesagem) a quantidade e a data de recebimento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

O serviço prestado pelo DAAE consiste na recepção dos resíduos controlado pela portaria, na pesagem dos resíduos, a estocagem temporária dos resíduos na ETRS e ETRCC, o tratamento dos resíduos da construção civil e a destinação final dos resíduos volumosos e de capina para o aterro da CGR – Guatapará e o agregado reciclado de resíduos da construção civil deverá ser retirado pela PRIMEIRA CONVENENTE na mesma quantidade descartada mensalmente.

Após a pesagem os descartes de resíduos volumosos e de capina deverão ser realizados na área de transbordo da ETRS localizada na Av. Gervásio Brito Francisco nº 750 e os resíduos da construção civil deverão ser descartados na ETRCC sito à Av. Gervásio Brito Francisco nº 691.

CLÁUSULA 3^a - DOS PRAZOS

O prazo de vigência deste Convênio é de 06 (seis) meses, contados a partir de XX/XX/XXX, podendo ser prorrogado por igual prazo, caso haja concordância dos Convenentes.

CLÁUSULA 4^a - DOS CUSTOS E DA CONTRAPARTIDA PRIMEIRA CONVENENTE.

O custo para os serviços de recebimento e destinação final dos resíduos seguem abaixo:

- Custo do RCC

Valor = 0,471 UFM por tonelada = 0,471 x R\$ 73,44 = R\$ 34,59 por tonelada.

Estimativa mensal 1.500 T x 34,59 = R\$ 51.885,00 (Cinquenta e um mil oitocentos e oitenta e cinco reais) mês.

- Custo dos Volumosos (100T) e Capina(150T)

Valor = 2,7 UFM por tonelada = 2,7 x R\$ 73,44 = R\$ 198,28 por tonelada. Estimativa mensal 250 T x 198,28 = R\$ 49.570,00 (Quarenta e nove mil quinhentos e setenta reais) mês.

- Custo do RCC (NÃO TRIADO) Decreto Municipal 13.647 de 13/08/2024

Valor = 0,942 UFM por tonelada = 0,942 x R\$ 73,44 = R\$ 69,18 por tonelada. Estimativa mensal 150 T x 69,18 = R\$ 10.377,00 (Dez mil, trezentos e setenta e sete reais) mês.

Custo total mensal previsto R\$ 111.832,00 (Cento e onze mil oitocentos e trinta e dois reais)

A PRIMEIRA CONVENENTE para fazer frente aos custos dos serviços, se compromete a repassar mensalmente a SEGUNDA CONVENENTE, o valor referente ao produto do preço unitário, acima mencionado, expresso em reais por tonelada (R\$/t), pela quantidade expressa em tonelada (t), de resíduos domiciliares que enviar para destinação final no mês.

A pesagem dos resíduos será feita na ETRS localizada na Av. Gervásio Brito Francisco nº 750, devidamente registrada (através de tickets de pesagem) a quantidade e a data de recebimento.

Os descartes de resíduos volumosos e resíduos de capina deverão ser realizados na ETRS





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

localizada na Av. Gervásio Brito Francisco nº 750 e os resíduos da construção civil deverão ser descartados na ETRCC sito à Av. Gervásio Brito Francisco nº 691.

As medições mensais serão entregues pela SEGUNDA CONVENENTE, na sede da PRIMEIRA CONVENENTE ou mediante via eletrônica através de e-mail até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, referindo-se aos serviços executados no mês imediatamente anterior.

O pagamento dos custos das operações de recebimento dos resíduos volumosos, resíduos de capina e resíduos da construção civil será efetuada pela PRIMEIRA CONVENENTE até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, após a data do envio da medição de serviços pela SEGUNDA CONVENENTE.

Os valores atinentes ao custo do presente convênio poderão ser revisados e alterados pela 2ª Convenente sempre que necessário para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do convênio e ou anualmente no caso de renovação do mesmo através da correção anual da UFM do município de Araraquara.

CLÁUSULA 5ª – DAS RESPECTIVAS PARTICIPAÇÕES.

A PRIMEIRA CONVENENTE participará das operações ora conveniadas através de contrapartida consistente nos valores referidos na cláusula terceira.

A SEGUNDA CONVENENTE participará no objeto ora conveniado através da realização de todas as operações atinentes ao recebimento dos resíduos volumosos, capina e resíduos da construção civil da PRIMEIRA CONVENENTE em conformidade com a cláusula primeira deste convênio.

CLÁUSULA 6ª - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

A execução do objeto conveniado na forma legal obedecerá às cláusulas deste instrumento, sendo vedada sua modificação sem expresso consentimento das partes.

Obrigações da 1ª Convenente

A coleta e o transporte dos resíduos volumosos, capina e resíduos da construção civil é de inteira responsabilidade da PRIMEIRA CONVENENTE, sendo de responsabilidade da SEGUNDA CONVENTE o recebimento dos resíduos sólidos volumosos, capina e resíduos da construção civil na ETRS e ETRCC.

Os resíduos da PRIMEIRA CONVENENTE deverão ser entregues acondicionados de acordo com as orientações das cláusulas 2ª, 3ª e disposições das Normas Técnicas da ABNT, portarias e decretos estaduais e federais e do CONAMA.

Caberá a PRIMEIRA CONVENENTE fazer seu cadastramento através do Termo de adesão simplificado para prestação de serviços públicos, para criação de número de matrícula junto ao DAAE, a qual será utilizada para geração da guia de pagamento mensal pela SEGUNDA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

CONVENENTE.

Obrigações da 2^a Convenente

A mão-de-obra, equipamentos, EPIs e materiais necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade da SEGUNDA CONVENENTE, devendo cumprir a legislação trabalhista em vigor, sendo responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários atinentes à relação de emprego.

O repasse do pagamento referente ao custo operacional do presente convênio é de responsabilidade da PRIMEIRA CONVENENTE, sendo que o descumprimento do pagamento ajustado autorizará a SEGUNDA CONVENENTE a interromper a prestação dos serviços.

CLÁUSULA 7^a - DA DENUNCIA E DA RESCISÃO DO PRESENTE CONVÊNIO

O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer momento, sem prejuízo das atividades em andamento, por vontade de qualquer um dos participes, e rescindido se qualquer deles deixar de cumprir as cláusulas conveniadas, em ambos os casos mediante simples aviso de um a outro, desde que no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA 8^a – DO FORO

O Foro da Comarca de Araraquara será o competente para dirimir as controvérsias advindas do cumprimento deste Convênio.

DISPOSIÇÕES FINAIS

E por assim estarem justas, acordadas e conveniadas, na melhor forma de direito, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições constantes das cláusulas do presente Convênio, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes à matéria.

Araraquara, XXX de XXXXX de XXXX.

XXXXXX

Superintendente do Daae

XXXXXX

Prefeito(a) de Américo Brasiliense

Testemunhas:

1.

2.

*Texto publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município no "site": "<https://diarioamericobrasiliense.kingpage5.com.br/>", Edição nº 581, de 29 de abril de 2025, pág. 2/6.